



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

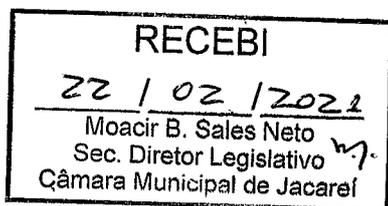


Referente: PLL nº 020/2021, de 10 de fevereiro de 2021

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais- Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.

PARECER Nº 42.1/2021/SAJ/METL



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório intérprete em LIBRAS nos estabelecimentos de saúde. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Paulinho dos Condutores, que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais em estabelecimentos de saúde, compreendidos como unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, bem como hospitais públicos e privados.

2. Conforme consta na Justificativa (fls.03/04), "A Libras – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população".

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de projeto importante, que está em consonância com o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015) e Decreto Federal nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

2. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

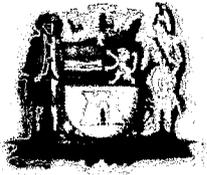
3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Em que pese tratar-se de uma obrigação imposta ao Poder Executivo, está de acordo com o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº. 13.146/2015) que, por ser lei Federal, possui prevalência e, portanto, deverá ser obedecido.

5. Vale dizer que projeto semelhante foi objeto de parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos (PARECER Nº 115 – METL – SAJ – 05/2020).

6. Contudo, ressaltamos que o artigo 3º padece de vício em relação a palavra "mensalmente", tendo em vista que realiza determinação que ultrapassa a competência legislativa no presente caso, adentrando em campo de competência exclusiva do Poder Executivo, o que causa a inconstitucionalidade do Projeto.

7. Desta feita, no caso de ser realizada a alteração acima através de Emenda, o projeto estará apto para prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07 v.1.
Câmara Municipal de Jacareí

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, desde que seja realizada a alteração mencionada ao final do tópico anterior.

2. No caso de ser atendida tal consideração, o projeto de lei preencherá os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança e Direitos Humanos e Cidadania e c) Saúde e Assistência Social.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 17 de fevereiro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina
pelo prosseguimento, com ressalva (item II, 6)
por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO